

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.  
306024507

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 9901/2012

#### Processo n.º 173/12.0TYVNG Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-04-2012, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lino Pérola, L.ª, NIF 505921502, Endereço: Travessa de Óscar da Silva, 5, Leça da Palmeira, 4450-763 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto

São administradores do devedor:

Avelino Manuel Teixeira Ferraz, NIF 207597430, segurança social n.º 11323952126, Endereço: TV. Óscar da Silva N.º 5, 4450-763 Leça da Palmeira

José António Amorim Teixeira Lino, NIF 196584795, BI 9076359, Endereço: TV. Óscar da Silva, 5, 4450-763 Leça da Palmeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.  
305994563

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 9902/2012

#### Processo n.º 287/12.6TYVNG

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-04-2012, pelas 23.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Canalizadora Montes da Costa, L.ª, NIF — 504180711, Endereço: Rua Nove de Agosto, 346, Ermesinde, 4445-312 Ermesinde com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr. Armando Braga*, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto c/ NIF 155791362 e telef. 222004703

É administrador do devedor: Luis Sousa Carneiro Endereço: Rua Nove de Agosto, 346, Ermesinde, 4445-312 Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.  
306003852

### Anúncio n.º 9903/2012

#### Processo: 127/10.0TYVNG-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa.  
Insolvente: Carneiro, Ribas & Sousa, S. A.

O Dr. Sá Couto, Meritíssimo Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Carneiro, Ribas & Sousa, S. A., NIF — 506843947, Endereço: Rua do Amial, n.º 831 — Paranhos, 4200-062 Porto”, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.  
306013467

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

### Anúncio n.º 9904/2012

#### Processo n.º 107/12.1TBVVC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Hermínio José Barroso Mira e outro(s).  
Credor: Instituto da Segurança Social — IP e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 16-04-2012, às 15 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hermínio José Barroso Mira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 01-01-1936 natural de Portugal, concelho de Borba, freguesia de Borba [Borba], nacional de Portugal, NIF 121066207, BI 4855462, Cartão de Eleitor — 1004, Endereço: Rua 13 de Janeiro, 22, Borba, 7150-145 Borba; Zita Conceição Barroso Mira, estado civil: Desconhecido,, NIF 160418330, BI 1034116, Endereço: Rua 13 de Janeiro, N.º 22, Borba, 7150-145 Borba com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i, do artigo 36.º — CIRE)